



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



PROJETO LEI N.º 22, DE 26 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.”

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo Poder Executivo para enfrentamento da pandemia de Covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas, permanece obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

§1º - O descumprimento do disposto no caput sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de R\$100,00 (cem reais), a ser aplicada pela fiscalização ou pela Guarda Civil Municipal de Pedro Leopoldo.

§2º - O Poder Executivo irá disciplinar a atuação e a abordagem orientativa para a população em situação de rua, dispensada a aplicação de multa.

Art. 2º Os estabelecimentos deverão:

I — impedir a entrada e permanência de pessoas que não estiverem usando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca;

II — orientar sobre medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde, de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, ao mesmo tempo, conforme definido em decreto.

Parágrafo único — O descumprimento do disposto no caput sujeita o estabelecimento ao recolhimento e suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º A receita auferida com o pagamento das multas decorrentes da aplicação da presente Lei será utilizada exclusivamente para aquisição de equipamentos de proteção individual (EPI) para os servidores municipais da área da saúde.

Art. 4º O Poder Executivo pode expedir regras complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Pedro Leopoldo, 26 de junho de 2020.


CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO


“Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares o projeto de lei que dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, como meio complementar de prevenção ao novo coronavírus.

Inicialmente, cumpre destacar que constitui fato notório o estado de emergência em saúde pública (Decreto nº 1.972, de 16 de março de 2.020) e ainda de calamidade pública (Decreto nº 1.984, de 07 de abril de 2.020), em razão da necessidade de implementação de medidas voltadas à mitigação das consequências da pandemia de Covid-19.

Nesse contexto, por força da competência material comum estabelecida pelo inciso II do art. 23 da Constituição da República, incumbe ao Município o poder-dever de executar ações e serviços de vigilância epidemiológica e de controle do surto com o objetivo de promover a saúde da população.

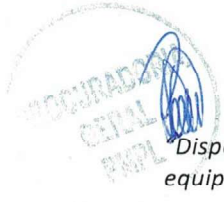
Assim, considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial consiste em relevante instrumento no combate à propagação do novo coronavírus, protegendo o usuário e as pessoas ao seu redor, a proposta impõe, no contexto da pandemia de Covid-19, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, sob pena de cominação de multa.

Certo de que este projeto de lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu regular processamento e solicito a apreciação em regime de urgência, renovando protestos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 26 de junho de 2.020.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços."



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO



GABINETE DO PREFEITO

Pedro Leopoldo, 26 de junho de 2.020.

OFÍCIO/GABINETE/038/2020

Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores,

Exmos. Vereadores,

Pautado na harmonia e cordialidade existente entre os poderes Legislativo e Executivo, encaminho-lhe Projeto de Lei que *"Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços."*

Renovo saudações respeitadas e de apreço, solicitando que o ora projeto seja apreciado em regime de urgência.

Atenciosamente,

CRISTIANO ELIAS DOS REIS COSTA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

Recebido na Assessoria

Em 06/07/20

Viviane

Câmara Municipal de P. Leopoldo

Exmo. Sr.

PAULO FERREIRA PINTO

Presidente da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo
PEDRO LEOPOLDO – MG



"Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços."